

REGULAMENTO (CE) N.º 2581/98 DA COMISSÃO

de 30 de Novembro de 1998

que altera o Regulamento (CE) n.º 1372/95 que estabelece as normas de execução do regime dos certificados de exportação no sector da carne de aves de capoeira

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2777/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece uma organização comum de mercado no sector da carne de aves de capoeira ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2916/95 da Comissão ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 3.º e o n.º 12 do seu artigo 8.º,Considerando que o Regulamento (CEE) n.º 1372/95 da Comissão ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1009/98 ⁽⁴⁾, estabelece as regras de execução do regime dos certificados de exportação no sector da carne de aves de capoeira;

Considerando que as listas dos produtos que podem beneficiar das restituições à exportação no sector da carne de aves de capoeira e as zonas de destino para essas restituições foram recentemente alteradas pelo Regulamento (CE)

n.º 2580/98 ⁽⁵⁾; que, conseqüentemente, devem ser adaptados os anexos I e III do Regulamento (CE) n.º 1372/95;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Ovos e da Carne das Aves de Capoeira,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos I e III do Regulamento (CE) n.º 1372/95 são substituídos pelos anexos do presente regulamento.

*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Novembro de 1998.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO L 282 de 1. 11. 1975, p. 77.⁽²⁾ JO L 305 de 19. 12. 1995, p. 49.⁽³⁾ JO L 133 de 17. 6. 1995, p. 26.⁽⁴⁾ JO L 145 de 15. 5. 1998, p. 8.⁽⁵⁾ Ver página 31 do presente Jornal Oficial.

ANEXO I

«ANEXO I

Código de produto da nomenclatura dos produtos agrícolas para as restituições à exportação ⁽¹⁾	Categoria	Montante de garantia (ecus/100 kg peso líquido)
0105 11 11 9000 0105 11 19 9000 0105 11 91 9000 0105 11 99 9000	1	—
0105 12 00 9000 0105 19 20 9000	2	—
0207 12 10 9900 0207 12 90 9990	3	10 ⁽²⁾ 3 ⁽³⁾ 12 ⁽⁴⁾
0207 12 90 9190	4	10 ⁽²⁾ 3 ⁽³⁾ 12 ⁽⁴⁾
0207 25 10 9000 0207 25 90 9000	5	3
0207 14 20 9900 0207 14 60 9900 0207 14 70 9190 0207 14 70 9290	6 a) ⁽⁴⁾	7
0207 14 20 9900 0207 14 60 9900 0207 14 70 9190 0207 14 70 9290	6 b) ⁽⁵⁾	7
0207 27 10 9990	7	3
0207 27 60 9000 0207 27 70 9000	8	3

⁽¹⁾ Regulamento (CEE) n.º 3846/87 da Comissão, parte 7 (JO L 366 de 24. 12. 1987, p. 1).

⁽²⁾ Destinos indicados no anexo III.

⁽³⁾ Destinos diferentes dos indicados nos anexos III e IV.

⁽⁴⁾ Destinos indicados no anexo IV.

⁽⁵⁾ Destinos diferentes dos indicados no anexo IV.»

*ANEXO II**«ANEXO III*

Angola
Arábia Saudita
Kuwait
Barém
Qatar
Omã
Emiratos Árabes Unidos
Jordânia
Iémen (República)
Líbano
Irão
Iraque».
